

feam

**FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE**

Processo nº 3718/2001/001/2001

Requerente: **AUTO POSTO SAMONTE LTDA**

Ref: Licença de Operação – Procedimento Corretivo

PARECER JURÍDICO

A requerente, já qualificada nos autos, solicitou a Licença de Operação para seu sistema de revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, localizado no município de Santo Antônio do Monte/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O parecer técnico informa, em síntese, que os equipamentos e sistemas de controle ambiental foram especificados de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 050/2001.

Conclui que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade exercida, foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento da licença. Por derradeiro, é o parecer favorável à **CONCESSÃO** da Licença de Operação, condicionando-a ao cumprimento do contido nos Anexos I e II.

EM FACE DO EXPOSTO, somos pela **CONCESSÃO** da Licença de Operação para a requerente AUTO POSTO SAMONTE LTDA., com prazo de validade de 8 (oito) anos, vinculando-a ao cumprimento das condicionantes dos Anexos I e II, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Alto São Francisco – URC/COPAM.

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2004.

Flávia Frederico Goulart de Oliveira
Consultora FUNDEP
OAB/MG 65.657